



Projeto de Lei n.º 051/2025-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 115 /2025.

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 1º Autoriza o Município contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, até 47 (quarenta e sete) profissionais, conforme as funções estabelecidas nesta Lei, para atender necessidades de excepcional interesse público do Poder Executivo, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, visando continuidade dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social: CRAS I – Cabo Luiz Quevedo; CRAS II – Bela Vista e CRAS III – Rui Ramos; pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Família; Equipe de Gestão; e, CRAM (Centro de Referência em Atendimento à Mulher), conforme segue:

- a) Assistente Social: até sete vagas;
- b) Psicólogo: até sete vagas;
- c) Pedagogo: até quatro vagas;
- d) Advogado: até duas vagas;
- e) Contador: uma vaga;
- f) Cuidador: até quarenta vagas;
- g) Artesão: até duas vagas; e
- h) Motorista: até cinco vagas.

Parágrafo único. As vagas, até o limite previsto nesta Lei, serão distribuídas e preenchidas, rigorosamente, de acordo com classificação dos candidatos e as necessidades dos Serviços; Projetos; Programas e Ações da SEDES.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o desenvolvimento de atividades, conforme especificado no artigo anterior.

Art. 3º A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

- I – período de inscrições de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;
- II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional, e critérios de desempate definidos no edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º A efetivação das contratações dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o art. 224, da Lei Complementar nº 18, de 11 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 3º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a revogação do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 5º A revogação do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 6º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 7º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

§ 1º O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 2018, que “*Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências*” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

§ 2º O adicional de que trata o inciso II deverá observar o disposto na Lei n.º 4.300, de 26 de dezembro de 2013, que “*Estabelece condições específicas à realização de horas-extras no Poder Executivo Municipal e dá outras providências*”.

Art. 8º O Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais): das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas, são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria do Município e de repasses de recursos do Estado ou da União, quando permitida a despesa com pessoal, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta, conforme segue:

I - CRAS I e II: 35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.4115.4.164 – Serviços da Proteção Social Básica – Fonte de Recursos 1133 BL PSB FNAS;

II - CREAS (PAEFI e MSE) 35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.4115.4.165 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Fonte de Recursos 1141 BL PSEMC FNAS;

III - as contratações à prestação dos Serviços de Acolhimento – Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes e Abrigo Institucional para Adultos e Famílias; CRAM – Centro de Referência em Atendimento a Mulher; Serviço de Abordagem Social, CRAS III (sem cofinanciamento até o presente momento) e de Gestão serão custeados com recursos livres, Fonte de Recurso Livres.

Art. 10. O Município, para não interromper o funcionamento de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, em qualquer dos Equipamentos supra especificados, fica autorizado a proceder à contratação direta destes profissionais, a partir do encerramento dos atuais contratos, pelo prazo de trinta e/ou no máximo de sessenta dias, excepcionalmente, no caso da não conclusão o competente Processo Seletivo Simplificado, autorizado com amparo nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 115/2025** que **“Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES”**.

As contratações com amparo no inciso IX, de artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de até noventa e três profissionais, conforme segue:

- a) Assistente Social: até sete vagas;
- b) Psicólogo: até sete vagas;
- c) Pedagogo: até quatro vagas;
- d) Advogado: até duas vagas;
- e) Contador: uma vaga;
- f) Cuidador: até quarenta vagas;
- g) Artesão: até duas vagas; e
- h) Motorista: até cinco vagas.

O novo Processo Seletivos Simplificado - PSS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, tem por objetivo o atendimento da crescente demanda dos serviços que precisam ser prestados nos equipamentos do SUAS, sendo eles, nos Centros de Referência de Assistência Social: CRAS I Cabo Luiz Quevedo; CRAS II Bela Vista; CRAS III Rui Ramos; no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; CADÚnico; Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Casa Azul e Casa Dois/Hercúlia; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias; além, da Gestão e dos demais equipamentos que compõe o trabalho da SEDES, sendo eles, o Centro de Referência em Atendimento à Mulher – CRAM.

As contratações se justificam em razão da organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que incluem o trabalho dentro das Proteções do SUAS, sendo da Básica ou Especial, considerando-se a aproximação de término dos contratos temporários que atualmente atendem as referidas demandas, bem como, e agravado a isso o déficit no quadro de servidores.

Importante ressaltar que, com exceção do CRAS Rui Ramos, todos os demais equipamentos do SUAS recebem cofinanciamento federal e que a falta de recursos humanos poderá implicar no bloqueio destes repasses, comprometendo de forma significativa a continuidade dos serviços.

Ainda, considerando a **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS**, as equipes da Proteção Social Básica através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS para Municípios de grande porte, como é o caso de Uruguaiana, tendo cada equipamento até 5.000 famílias referenciadas e equipes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



compostas, além do coordenador, por no mínimo, quatro técnicos de nível superior, sendo dois profissionais Assistentes Sociais, um Psicólogo e um profissional que compõe o SUAS, e outros quatro técnicos de nível médio. Lembramos que Uruguaiana conta com três equipamentos de CRAS, sendo as vagas elencadas conforme as demandas de cada um.

Cabe salientar que a composição da carga horária de todo e qualquer profissional que compõe as equipes técnicas de nível superior ou médio do SUAS são de 40 horas semanais, com exceção dos Assistentes Sociais que, por legislação específica, são de 30 horas semanais.

Também importante salientar que para um Município do porte da nossa cidade, deveríamos ter um total de, no mínimo, cinco equipamentos de CRAS distribuídos em nosso território, ficando assim os três existentes com demandas excessivas de atendimento, já que além do perímetro urbano, atendem ainda o perímetro rural, demandando assim equipes maiores.

Em relação a Proteção Social Especial de Média Complexidade, compreendendo aqui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS a equipe mínima deve ser composta por um Coordenador, dois Assistentes Sociais, dois Psicólogos, um Advogado, quatro profissionais de nível superior ou médios, para abordagem dos usuários e dois Auxiliares Administrativos, salientando-se aqui que o CREAS é o único equipamento do SUAS para todas as demandas de violações de direitos de todo o território municipal, ofertando além do Serviço de Proteção Social Especializado para Famílias e Indivíduos - PAEFI, ainda o Serviço de Abordagem Social para pessoas em situação de rua, as Medidas Socioeducativas e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, não tendo uma equipe mínima as condições de suprir todas estas demandas, considerando-se principalmente as atendidas pelo PAEFI, ou toda e qualquer situação de violação de direitos principalmente contra crianças e adolescentes e idosos.

No que tange a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, inicialmente informar que o Município dispõe de dois Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e um Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias. Em relação a estes equipamentos as equipes mínimas sugeridas na NOB-RE/SUAS são compostas por um Coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo, dois Cuidadores (um cuidador e um auxiliar) para até dez usuários, por turno - a quantidade de Cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto deverá ser adotada a seguinte relação: a) dois cuidadores para cada oito usuários, quando houver um usuário com demandas específicas; b) dois Cuidadores para cada seis usuários quando houver dois ou mais usuários com demandas específicas.

Ainda, existem as equipes de composição da Gestão, bem como, do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



O Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas, são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável deste Projeto.

Cumpra, também, esclarecer que tais contratações visam assegurar a continuidade dos serviços prestados por profissionais contratados mediante classificação no Processo Seletivo Simplificado – PSS 140, autorizado pela Lei n.º 5.534, de 24 de maio de 2023, cujos contratos vencem a partir do início do mês de agosto de 2025, e, de contratos de Assistentes Sociais e Psicólogos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 158, autorizados pela Lei n.º 5.578, de 21 de setembro de 2023.

Ainda, para não interromper o funcionamento de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, em qualquer dos Equipamentos supra especificados, o Município fica autorizado a proceder à contratação direta destes profissionais, a partir do encerramento dos atuais contratos, pelo prazo de trinta e/ou no máximo de sessenta dias, excepcionalmente, enquanto aguarda a conclusão do competente Processo Seletivo Simplificado, autorizado com amparo nesta Lei.

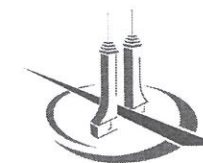
Por fim, esclarecer que não houve a contratação dos Assistentes e Psicólogos autorizados pela Lei n.º 5.718, de 21 de junho de 2024, uma vez que, à época, ainda existiam candidatos aprovados no concurso público n.º 01/2023, e, agora, concluídas as convocações, em vagas de cargo de provimento efetivo, as nomeações se mostram insuficiente para atendimentos das demandas dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei N.º 051/2025 – ANEXO.

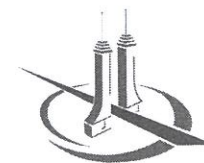
Demonstrativo de Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade; da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Salários e das Vagas.

CRAS I Cabo Luiz Quevedo; CRAS II Bela Vista; CRAS III Rui Ramos (incluindo Projeto CEU); CREAS; Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias; Equipe de Gestão; e, CRAM.

Função	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária/ semanal	Vencimentos	Vagas
Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe. (Documentação dentro de suas respectivas validades)	Executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais. Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesses da Unidade Pública de Assistência Social, bem como realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública.	30 horas	R\$ 2.070,65	Até 7
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia, com registro ativo no respectivo órgão de classe. (Documentos dentro de suas respectivas validades)	Executar trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicológica e ao ajustamento individual. Promover escutas individuais e grupais, identificando as necessidades dos indivíduos e famílias. Elaborar planos de intervenção, realizar visitas domiciliares, acompanhar adolescentes em audiências e elaborar laudos e pareceres.	20 horas	R\$ 2.466,97	Até 7
Pedagogo	Ensino Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena. (Documentação dentro de suas respectivas validades)	Acompanhamento e orientações pedagógicas aos usuários dos equipamentos do SUAS e suas famílias. Planejamento do trabalho interdisciplinar de forma coletiva e articulada. Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial. Participação em reuniões preparatórias ao planejamento do trabalho. Participação de reuniões sistemáticas para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento aos usuários. Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Elaboração de relatórios.	40 horas	R\$ 2 613,36	Até 4



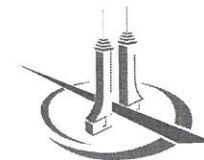
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Função	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária/ semanal	Vencimentos	Vagas
Advogado	Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro ativo no respectivo órgão de classe. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	Acompanhar e assessorar a famílias e adolescentes, prestando orientações jurídicas para encaminhar e articular procedimentos com os órgãos de proteção e responsabilização, garantindo aos adolescentes o direito de defesa. Participar da elaboração de relatórios. Prestar atendimento individualizado às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de oferecer aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais. Participar da elaboração de relatórios.	20 horas	R\$ 2.020,39	1
			30 horas	R\$ 3.030,58	1
Contador	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC/RS. (Documentos dentro de suas respectivas validades).	Executar, coordenar e supervisionar trabalhos relacionados com a área da contabilidade pública, gerenciamento e monitoramento de recursos federais de Assistência Social, bem como, do sistema de processamento de dados e da movimentação financeira e seus registros.	30 horas	RS 3.030,58	1
Cuidador (Exclusivamente para os Serviços de Acolhimento - Nível Médio)	Ensino Médio ou equivalente e comprovação de experiência em atividades lúdicas, sociais, culturais e de rotinas pessoais com usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de acolhimento, conforme faixa etária dos equipamentos	Apoio nas atividades da vida diária. Auxiliar no banho, troca de fralda, higiene pessoal, alimentação, locomoção, vestuário e cuidados com medicação conforme orientação técnica. Também apoiar na organização do ambiente e na rotina do usuário, sempre promovendo a autonomia quando possível. Promoção do bem-estar e convivência, estimulando a socialização e participação dos usuários em atividades internas e externas, bem como, incentivando práticas de lazer, cultura e convivência, respeitando os limites e interesses dos acolhidos. Zelar pela integridade física e emocional dos usuários, observando e relatando alterações no comportamento, saúde ou rotina dos usuários à equipe técnica (assistente social, psicólogo, coordenador, etc.). Respeitar a individualidade, a privacidade e os direitos das pessoas acolhidas. Atuar sob orientação de profissionais de nível superior da equipe técnica, participando de reuniões, capacitações e processos formativos oferecidos pelo serviço. Acompanhamento em deslocamentos: acompanhar usuários em consultas médicas, internações hospitalares (dentro ou fora do município), passeios, atividades externas ou outras demandas. Contribuir para um ambiente seguro e acolhedor, mantendo os espaços organizados e assegurando que os objetos e instrumentos usados no cuidado estejam limpos e adequados. Estes profissionais compõem EXCLUSIVAMENTE as equipes dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e de Adultos e Famílias.	36 horas (Plantões de 12h x 36 horas)	R\$ 1.550,00	Até 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Função	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária/ semanal	Vencimentos	Vagas
Artesão	Ensino médio completo ou equivalente. Registro na Federação Gaúcha de Artesão (Carteira do Artesão). (Documentação dentro de suas respectivas validades).	Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados. Participar da elaboração de planos, projetos e demais atividades. Participar das reuniões técnicas do equipamento e das reuniões de rede. Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar. Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversa. Realizar oficinas, tendo conhecimento sobre os recursos a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas, criando e confeccionando produtos artesanais, utilizando vários tipos de matérias primas. Organizar o material utilizado nas oficinas.	40 horas	R\$ 1.550,00	Até 2
Motorista	Ensino Fundamental ou equivalente, com Carteira Nacional de Habilitação, Categoria C e Certidão Negativa de Infrações.	Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se com o transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito que por ventura exista; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e o nível da água da bateria, bem como, a calibragem dos pneus; auxiliar na assistência a usuários, sujeito a plantões diurno e noturno, viagens e executar tarefas afins.	40 horas	R\$ 1.550,00	Até 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade



Uruguaiana, 16 de julho de 2025

Estimativa de Impacto Financeiro

Referente ao PL n.º 051/2025-Poder Executivo – Autoriza contratação de 21 vagas novas temporárias vinculadas à SEDES.

O efeito do PL supramencionado **impactará**, financeiramente, no desembolso de recursos para custeio da despesa de pessoal do Executivo municipal, **com um aumento** anual estimado de R\$ 267.035,04, equivalendo a 0,05% no limite de pessoal, totalizando em torno de 49,34%, neste ano de 2025, e estimado de R\$ 680.042,43, equivalendo a 0,13% no limite de pessoal, totalizando em torno de 49,41%, no ano de 2026.

1. Detalhamento das informações e elementos envolvidos:

- . Aumento isolado conforme total de 21 servidores ocupando vagas novas;
- . Período considerado abrangido: a partir de agosto/2025;
- . Estimados 4,5% aumento vegetativo de folha de pessoal em 2026;
- . Remuneração Básica de 42.613,34 ao mês, no total das vagas em tela;
- . Além do básico, aumentam os encargos INSS, 13.º salário e 1/3 de férias;
- . Estimado 4,5% de aumento inflacionário na receita RCL, em 2026;
- . Considerada para o limite de pessoal a RCL estimada de 516.900.946,71, de 2025 e de 540.161.489,31, estimada para 2026;
- . Considerada para o limite de pessoal a despesa de folha DPL estimada de 254.768.819,72, de 2025 e de 266.233.416,61, estimada para 2026;
- . Índice de pessoal 49,29% estimado para 2025 e 49,29% estimado para 2026;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade



2. Detalhamento do cálculo:

- . Calculado apenas o aumento pelo salário das novas vagas mencionadas;
- . Início do estudo feito no cenário de 2025, tomando a variação relativa a 21 servidores de básicos diversos e multiplicando-a por 5 que são prováveis meses de contratação, a partir de agosto, totalizando 213.066,70 em remuneração anual;
- . Não há férias em 2025;
- . Calcula 13.º salário que são proporcionais em 2025, atingindo 17.755,56;
- . Soma-se a variação geral anual das remunerações ao 13.º salário e aplica a alíquota de 15,6886% da contribuição patronal para a Previdência Social e demais, que atinge 36.212,78, no ano 2025. Assim, chega-se a um gasto total anual de 267.035,04 como impacto estimado para 2025;
- . No cenário de 2026, a variação relativa a 21 servidores de básicos diversos, multiplica-se por 12 que são prováveis meses de contratação, totalizando 511.360,08 em remuneração anual;
- . Calcula 1/3 de férias em 2026, totalizando 14.203,03;
- . Calcula 13.º salário de 2026, que atinge 42.613,34;
- . Soma-se a variação geral anual das remunerações ao 1/3 de férias e ao 13.º sal e aplica a alíquota de 19,6886% da contribuição patronal para a Previdência Social e demais, que atinge 111.865,99, no ano 2026. Assim, chega-se a um gasto total anual de 680.042,43 como impacto estimado para 2026;
- . Aplica-se 4,50% de hipotético aumento inflacionário na RCL realizada de 2025 para achar a estimada de 2026;
- . Aplica-se 4,50% referente ao estimado crescimento vegetativo geral anual de folha de pessoal sobre a DPL realizada de 2025 para achar a estimada de 2026;
- . Calcula, antes de acrescentar o impacto, o índice de pessoal estimado na fórmula DPL/RCL, tanto para 2025 quanto para 2026;
- . Acrescenta na DPL de 2025 o impacto de 2025 e na DPL de 2026 o impacto de 2026. E calcula novamente já com o impacto o índice de pessoal;
- . Apurar a diferença do índice de pessoal estimado entre o de antes do impacto e o depois do impacto, onde, com o impacto, representa aumento de 0,05% em 2025 e aumento de 0,13% em 2026.

Irton Roberval Goulart Ali
Matr. 593400 - PMU
Contador
CRC/RS 62.204